



Processo:	1000074771/2018
Interessado:	LEANDRO DE SOUZA URZEDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000074771/2018 instaurado em desfavor de LEANDRO DE SOUZA URZEDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22/2012 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsáveis técnicos pelas atividades técnicas de elaboração de projeto arquitetônico, fundações e estruturas, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias e execução da obra. O interessado foi preventivamente notificado, mas não houve regularização. Foi lavrado o auto de infração tendo sido juntado o ART de fls. 23. É o suficiente para votar.

Noto que as atividades técnicas cobradas pelo analista fiscal foram regularmente anotadas pelo engenheiro civil Rafael Humberto Nunes Jacob Gomes, conforme se nota na ART de fls. 23.

Assim, percebe-se que não houve infração administrativa, mas apenas a ausência da documentação da obra no momento da atividade fiscalizatória.

VOTO, pois, PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por falta de justa causa, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000074771/2018
Interessado:	LEANDRO DE SOUZA URZEDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000074771/2018
Interessado:	LEANDRO DE SOUZA URZEDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 82/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 c/c artigo 38 da mesma Resolução.

2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHKE
Membro suplente